

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23538.003666/2025-13

Termo de Referência - Dispensa de Licitação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de segurança e monitoramento de sistema de alarme/segurança 24h para a Unidade II Almojarifado externo do HUMAP - UFMS com a instalação e a locação dos equipamentos necessários para o monitoramento conforme especificados abaixo:

Nº do Item	CATSER	Descrição	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	14826	Alarme/monitoramento	Instalação de sistema de alarme e cerca elétrica, incluindo materiais necessários ao funcionamento do sistema.	unidade	1
	14826		Locação, Manutenção e Monitoramento do sistema de alarme/segurança 24 hs.	MÊS	12

1.2. Materiais necessários ao funcionamento do sistema

- a) Central
- b) Bateria Selada
- c) Nobreak com capacidade mínima de 20 minutos
- d) Sensores Interno e externos
- e) Detector magnético
- f) Sirene
- g) Sensor magnético portão
- h) Transmissor Arme/desarme

1.3. Deverá ser instalado sensores pontos estratégicos, além daqueles considerados vulneráveis:

- a) Porta de acesso principal (entrada social)
- b) Porta do fundo

- c) Grade da Doca
- d) Portão da Doca (que dá acesso ao estoque)

- 1.4. ***Os alarmes funcionarão através de sensores em locais considerados como pontos estratégicos e vulneráveis nas dependências do imóvel monitorado.***
- 1.5. ***Deverá ser instalada cerca elétrica no pátio do estacionamento de carga e descarga e portão principal (Anexo I - medidas), com manutenção corretiva.***
- 1.6. O critério de julgamento será de **menor preço**, conforme art. 54, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 1.7. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fundamentação legal e normativa:
 - 2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
 - 2.1.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;
 - 2.1.3. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
 - 2.1.4. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
 - 2.1.5. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
 - 2.1.6. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - 2.1.7. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
 - 2.1.8. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - 2.1.9. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
 - 2.1.10. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - 2.1.11. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
 - 2.1.12. Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
 - 2.1.13. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 28062396) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
 - 2.1.14. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed.;](#)
 - 2.1.15. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
 - 2.1.16. [Política de Compras Centralizadas da Ebserh;](#)
 - 2.1.17. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;](#)
 - 2.1.18. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;](#)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

- 3.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.
- 3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.
- 3.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.
- 3.5. O Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian é vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Campo Grande e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.
- 3.6. Faz-se necessário serviço de monitoramento e alarme direcionado ao Almoxarifado Externo Unidade II do HUMAP - UFMS, pois o mesmo possui materiais de alto, médio e baixo custo estocados gerando um estoque de aproximadamente 4 (quatro) milhões de reais no referido almoxarifado
- 3.7. A presente aquisição dá-se por meio de **Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 79, inciso II do RLCE 2.0.**

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço que visa o monitoramento 24 horas do Almoxarifado Externo Unidade II do HUMAP - UFMS pelo período de 12 (doze) meses com a instalação do sistema eletrônico de monitoramento e a locação dos equipamentos relacionados no tópico 2.1 que constituem o referido sistema eletrônico de segurança.
- 4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma continuada e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias da semana.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3.1.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do art. 147, inciso 5º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;
- 5.2. Situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- 5.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 5.4. A empresa deverá preencher a Declaração Anexo que refere-se a "Política de transações com partes relacionadas da EBSEH, em cumprimento ao artigo 19 do RLCE.
- 5.5. Disponibilidade de manutenção e substituição dos equipamentos e itens ofertados quando danificados de forma que não haja interrupção do serviço de monitoramento, e pronto atendimento para visita/vistoria dos chamados de disparo/detecção de alarmes.
- 5.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados de forma continuada.
- 5.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo.
- 5.8. A empresa deverá implantar o sistema até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- 5.9. O serviço deve constar de Sistema eletrônico de segurança e monitoramento 24hs, com controle de horário, com a locação dos seguintes itens:
- a) Central
 - b) Bateria Selada
 - c) Nobreak com capacidade mínima de 20 minutos
 - d) Sensores Interno e externos
 - e) Detector magnético

- f) Sirene
- g) Sensor magnético portão
- h) Transmissor Arme/desarme

5.10. *Deverá ser instalada cerca elétrica no pátio do estacionamento de carga e descarga e portão principal, com manutenção corretiva, mediante abertura de chamado. O prazo de atendimento deverá ser no máximo de 24 horas.*

6. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

- 6.1. De acordo com o art. 227, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh/2022, aplicam-se às licitações as disposições sobre o direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006.
- 6.2. A pesquisa de preços realizada para a presente licitação, estimou que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tornando-a de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme inciso I, art. 48, da LC nº 123/2006.
 - 6.2.1. Entretanto, verificou-se que na pesquisa de comprovação de competitividade da ferramenta Banco de Preços, desenvolvida pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, não foram encontrados resultados possíveis de identificar três ou mais fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 6.2.2. Assim, a realização da dispensa de licitação para contratação da solução deverá ser por **ampla participação**.

7. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1. Nos termos do art. 8º, inciso II, do RLCE 2.0 e do art. 22, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, a presente contratação adotará como regime de execução a contratação por preço global, já que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;
- 7.2. A forma de fornecimento será detalhada no Item 8. Modelo de Execução do Objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção de todos os equipamentos e materiais referentes ao sistema de monitoramento, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço contratado;
 - 8.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados nas normas NR10, para os serviços que envolvam eletricidade, e NR25 para os serviços que envolvam trabalhos em altura;
 - 8.1.3. A central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.
 - 8.1.4. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis da Unidade II do Almoxarifado do Humap-UFMS, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA;
 - 8.1.5. Os alarmes funcionarão através de sensores em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis nas dependências do imóvel monitorado;
 - 8.1.6. Após a chegada do(s) agente(s) ao prédio da Unidade do Almoxarifado externo da CONTRATANTE para atender ocorrência, em função da gravidade dos fatos, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles;
 - 8.1.7. A CONTRATADA deverá oferecer instruções e capacitações aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como cadastros individuais de senhas para ativação e desativação dos alarmes;
 - 8.1.8. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema;
 - 8.1.9. A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado;
 - 8.1.10. SEMPRE que ocorrer disparo do sistema a CONTRATADA deverá obrigatoriamente:
 - 8.1.10.1. Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente até a Unidade II de Almoxarifado Externo da HUMAP-UFMS;
 - 8.1.10.2. O Técnico responsável pelo monitoramento remoto, deverá, em função da gravidade dos fatos, ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel, definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;
 - 8.1.10.3. Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme a gravidade da situação exigir;
 - 8.1.10.4. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato;

- 8.1.10.5. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;
- 8.2. O prazo máximo de instalação e entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Confirmação da Contratação e respectiva Nota de Empenho;
- 8.3. Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 8.4. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado sofrerá sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6. Os produtos e execução dos serviços deverão ser entregues e prestados na Unidade de Almoxarifado do Humap-UFMS localizado na Avenida Senador Filinto Muller, 355 - Vila Ipiranga – Campo Grande (MS), podendo ser direcionado para a Unidade II do Almoxarifado do Humap-UFMS localizado na Av. Gury Marques, 1394, Campo Grande (MS), subsolo, com agendamento prévio pelo fone: (67) 3345-3215 ou (67) 3345-3021 ou (67) 3345-3239, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 10:30 horas e da 13 às 16 horas, acompanhados dos documentos e observando as exigências estipuladas neste Termo de Referência.
- 8.7. A contratada deverá realizar manutenção semestral dos materiais listados no item 1.1, 1.2. e 1.3.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelos colaboradores previamente portariados.
- 9.2. A comunicação entre a Unidade de Almoxarifado II Externa do HUMAP - UFMS e a prestadora de serviços deverá ser feita por e-mail ou telefone;
- 9.3. O serviço deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e outras informações complementares contidas neste Termo e seus anexos;
- 9.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de referência e seus anexos;
- 9.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no tópico 7 deste Termo;
- 9.6. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será exercida por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR), MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**, abaixo inserido;
- 9.7. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato;
- 9.8. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa;
- 9.9. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA;
- 9.10. Será atribuída pontuação para cada tipo de ocorrência registrada e notificada, conforme tabela a seguir:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Pontos por demora/extrapolação do prazo no atendimento ao chamados demandados pela Contratante;	3
Pontos por dias de atraso na execução de manutenção corretiva dos chamados demandados pela Contratante;	3
Pontos pela não comunicação de ocorrências consideradas graves;	3
Pontos por dia pela inexecução do serviço	5

- 9.11. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências verificadas no mês anterior.
- 9.12. Conforme o somatório dos pontos das ocorrências registradas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas a especificadas na tabela a seguir:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
De 4,1 a 8 pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal
De 8,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
De 12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
De 16,1 a 20 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal

De 20,1 a 24 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
De 24,1 a 28 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
De 28,1 a 33 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
Acima de 33 pontos	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal.

- 9.13. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 9.14. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;
- 9.15. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;
- 9.16. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;
- 9.17. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;
- 9.18. A aplicação de multa poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;
- 9.19. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.20. Os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 9.21. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 9.22. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Medição de Resultados, MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.23. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 9.24. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.25. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- 9.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 9.27. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 9.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.11. O Humap/UFMS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 10.13. O pagamento será dimensionado conforme a avaliação dos critérios constantes no Instrumento de Medição de Resultados - I MR , anexo desse Termo de Referência (39667621), determinando-se a remuneração de acordo com os resultados.
- 10.14. Os itens do IMR referentes ao fornecimento de insumos e/ou amostras que não apresentarem o índice de qualidade que totalizarem 100% serão glosados das notas fiscais concernentes ao período (mês) de constatação da não conformidade.

11. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 11.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de Dispensa, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso V, art. 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 11.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em razão do valor estipulado

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 12.1. **Critério de julgamento:**
- 12.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 12.2. **Modo de disputa:**
- 12.2.1. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa aberto.
- 12.3. **Intervalo entre lances:**
- 12.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 12.4. **Condições de participação:**

12.4.1. Para participação neste certame deverão ser observados:

- a) as previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

12.5. Condições de habilitação:

12.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

12.5.1.1. Qualificação Técnica:

12.5.1.1.1. Estarão tecnicamente habilitadas as empresas que fizerem as condições expressas no Termo de Referência, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar:

12.5.1.1.1.1. Certificado de provedor de Ensaio de Proficiência de Acreditação/Inmetro, conforme os requisitos estabelecidos ABNT/NBR/ISO/IEC/17043, dentro do prazo de validade em nome do licitante;

12.5.1.1.1.2. Certificado de Regularidade da Empresa e do Técnico Responsável no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade.

12.5.1.2. Habilitação jurídica:

12.5.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5.1.2.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.1.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.5.1.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.5.1.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.5.1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

12.5.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.5.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.5.1.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

12.5.1.4.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

12.5.1.4.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.5.1.4.5. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.5.1.4.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

12.5.1.4.7. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5.1.4.8. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.5.1.4.9. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

12.5.1.4.9.1. Em relação a exigência do capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor da proposta, em conformidade com o Acórdão n.º 1.321/2020- Plenário, para comprovação de considerados riscos para a Ebserh, entende-se, de acordo com o art. 65, § 14, inciso III, do RLCE 2.0, que o percentual estabelecido não restringe a competição.

12.5.1.4.9.2. A definição do percentual ocorreu, principalmente, com base no valor total estimado da contratação e da sua vigência, avaliando-se os riscos inerentes que a inexecução do contrato poderá acarretar para a Administração. É válido destacar que a exigência atinge somente as licitantes que apresentarem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em quaisquer dos índices: liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, de modo a assegurar à administração as condições necessárias à efetiva execução dos serviços.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias para o fornecimento do serviço.

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do produto.

14.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 14.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 14.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo;
- 15.2. Instalar o sistema de alarme em conformidade com os termos do presente instrumento;
- 15.3. Realizar o monitoramento 24 horas do sistema de alarme;
- 15.4. Atender as demandas pré-definidas, do Gestor do Contrato ou Fiscal nos prazos estabelecidos;
- 15.5. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja efetuado;
- 15.6. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 15.7. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- 15.8. Substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 15.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.11. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 15.12. Entrega dos serviços:
 - 15.12.1. Pelo preço apresentado na proposta da Contratada;
 - 15.12.2. Com especificações técnicas do serviço prestado constantes no presente Termo de Referência.
- 15.13. Constar na nota fiscal: o serviço prestado e o período de execução a qual se refere o faturamento.
- 15.14. Anexar à Nota Fiscal, cópia da respectiva nota de empenho. Em caso de optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, no ato da assinatura deste contrato, apresentar cópia autenticada do termo de opção para fins de cadastro junto ao setor financeiro do contratante;
- 15.15. Responsabilizar-se pela manutenção e monitoramento do serviço prestado;
- 15.16. Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega e prestação de serviço;
- 15.17. A Contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Termo;
- 15.18. Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos;
- 15.19. Responder pelos danos causados direto e diretamente ao Humap-UFMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 15.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Humap-UFMS e na UFMS, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, em cumprimento a súmula vinculante 13 a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.
- 15.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do HUMAP-UFMS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 15.22. Observar e cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 2018.

16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
 - a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

16.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da [Política de Proteção de Dados Pessoais](#) da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.1.2. Multa de:
 - 17.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 17.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 17.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 17.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 4 e 5**, abaixo; e
 - 17.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.2. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 5

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 17.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

- 17.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação
- 17.4.8. não manter a proposta;
- 17.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 17.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 18.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o Humap-UFMS exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

19. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a contratação não apresenta grande vulto financeiro.

20. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 20.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 20.2. Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:
- Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:*
- (...)*
- II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;*
- 20.3. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:
- Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:*
- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;*

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

20.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

20.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

20.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

21.	VIGÊNCIA CONTRATUAL
21.1.	A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 147, do RLCE 2.0.
21.2.	O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.
21.3.	Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à previa e ampla defesa.
22.	CRITÉRIOS DE REAJUSTE
22.1.	Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
22.2.	Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta .
22.3.	Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
22.4.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
22.5.	No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
22.6.	Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
22.7.	Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
22.8.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
22.9.	O reajuste será realizado por apostilamento.
23.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- 23.1.1. Programa de Trabalho **12302501320RX0001, 10302501885850054 e 10302511885850001;**
- 23.1.2. Fonte de Recursos: **1000000000, 1000A002XX, 1002A002SM e 1002A002V8;**
- 23.1.3. Natureza da Despesa: **339039.**

24. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista ser um serviço bastante específico e requerer análise total de todos os itens por uma única empresa, visando assim um maior controle e padronização da qualidade dos ensaios.
- 24.2. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto licitado que ensejariam a ampliação da competitividade.
- 24.3. Destaca-se que a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, não resulta em aumento da competitividade, pelo contrário, pode até mesmo restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.
- 24.4. Sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, entendemos que a vedação à participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

26. ANEXOS

- 26.1. **Anexo I - Medidas da cerca elétrica do pátio do estacionamento de carga e descarga e portão principal**

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)
Flávia Regina Mazucato
Coordenador da EPC

(assinado eletronicamente)
Diego Friozi
Membro da EPC



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Mazucato, Chefe de Setor**, em 27/02/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Moraes Coimbra, Gerente**, em 27/02/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Friozi, Chefe de Unidade**, em 27/02/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47082426** e o código CRC **5AB3DF26**.

Referência: Processo nº 23538.003666/2025-13 SEI nº 47082426